



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1601, DE 2020,
QUE INSTITUI A POLÍTICA
DISTRITAL DE ATENDIMENTO À
POPULAÇÃO COM DOENÇA
RESPIRATÓRIA (ASMA) NO ÂMBITO
DO DISTRITO FEDERAL.**

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1601/2020, que institui a Política Distrital de atendimento à população com doença respiratória (Asma) no âmbito do Distrito Federal.

Em síntese, a proposição tem o objetivo de aperfeiçoar políticas públicas para tornar mais eficaz o atendimento às pessoas com asma, rinite alérgica ou outra alergia respiratória crônica, instituindo aulas de Ginástica Respiratória nos Centros Olímpicos e nos espaços de Orientação Educacional, bem como exames clínicos pertinentes para a devida identificação e tratamento dos fatores alérgenos desencadeantes.

A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão participar da execução da política ora instituída, mediante adesão para cessão de espaços e funcionários, principalmente clubes desportivos e academias. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da Lei, sendo que as despesas dela decorrentes correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Na justificativa, o parlamentar alega que a proposição irá melhorar a qualidade de vida da população com doenças respiratórias, uma vez que possibilitará a redução dos efeitos da doença e a diminuição das internações hospitalares.

A proposição foi lida em 01/12/2020, em seguida enviada para análise de mérito, na CESC, onde a proposição foi **APROVADA** e em análise de admissibilidade na CEOF e na CCJ.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta CEOF.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

A proposição em tela visa instituir política distrital de atendimento à população com doença respiratória no âmbito do Distrito Federal a ser regulamentada pelo Poder Executivo, cujas despesas dela decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

No entender deste relator, a proposição não apresenta impacto orçamentário e financeiro, nem contraria dispositivo da legislação orçamentária ou de finanças públicas, pelo contrário, ambiciona a diminuição do número de internações e a conseqüente economia de recursos públicos, já que a política pública busca a prevenção e o controle dos sintomas, melhorando a qualidade de vida da população que sofre com doenças respiratórias, não cabendo, portanto, a apreciação e a conseqüente emissão de parecer de mérito por parte desta Comissão

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE** do PL nº 1601/2020, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 28/11/2021, às 15:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=Código Verificador: 0610480 Código CRC: D27D5ACF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br